



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
ADRIANA
MEIRELES

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, O PROGRAMA “SAÚDE MENTAL DOS PROFESSORES” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vila Velha, o programa “Saúde mental dos Professores” da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Artigo 2º - O Programa de que trata esta Lei terá como objetivos específicos:

- I** – Promover o bem-estar emocional e psicológico dos professores da rede Municipal de ensino do município de Vila Velha;
- II** – Oferecer suporte psicológico e psiquiátrico, através de atendimento individualizado e coletivo, aos professores que apresentem sintomas de estresse, ansiedade, depressão, síndrome de *burnout* e outras condições relacionadas ao ambiente de trabalho;
- III** – Priorizar o atendimento dos professores que atuam em escolas localizadas em áreas periféricas ou de alta vulnerabilidade social, reconhecendo o impacto das condições adversas no ambiente escolar dessas regiões sobre a saúde mental;
- IV** – Realizar campanhas e ações educativas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente escolar;
- V** – Criar mecanismos de prevenção e intervenção em situações de risco para a saúde mental dos professores, através de uma rede integrada de suporte psicológico e social;
- VI** – Facilitar o acesso dos professores a tratamentos de saúde mental, incluindo, quando necessário, encaminhamentos para tratamentos especializados.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmvv.es.gov.br

Rua Antônio Ataíde, 686, Centro, Vila Velha - ES. CEP: 29.100-290 | www.cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Artigo 4º - Para a execução do Programa poderão ser firmados convênios e parcerias com universidades, empresas privadas e outros organismos que possam contribuir com recursos materiais, humanos ou financeiros.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - A presente Lei será regulamentada por Ato do Poder Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, 03 de abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A saúde mental dos professores da Rede Municipal de ensino, é um tema de extrema relevância e urgência, tendo em vista os desafios cotidianos enfrentados no ambiente escolar. O estresse, a ansiedade, a depressão e a síndrome de *burnout* são condições cada vez mais presentes entre esses profissionais, que estão na linha de frente da educação e desempenham um papel fundamental na formação das futuras gerações.

O ambiente escolar, especialmente em regiões periféricas e de alta vulnerabilidade social, traz à tona uma série de adversidades que impactam diretamente a saúde mental dos professores.

Muitos desses profissionais lidam com a falta de infraestrutura adequada, violência escolar, além das pressões pedagógicas, administrativas e sociais que, acumuladas, podem resultar em sérios danos à saúde emocional e psicológica.

O “Programa Saúde Mental dos Professores”, proposto nesta lei, visa oferecer um suporte especializado e integral aos professores, promovendo ações de prevenção, acolhimento e tratamento das condições relacionadas ao desgaste mental. O cuidado com a saúde mental dos professores é essencial para que possam desempenhar suas funções com qualidade e equilíbrio, refletindo positivamente no ambiente escolar e, conseqüentemente, no desempenho dos alunos.

Diante da importância e dos benefícios que este Programa trará à saúde dos professores e, por consequência, ao processo de ensino-aprendizagem, solicito apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Vila Velha, 03 de abril de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003600390036003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **03/04/2025 12:46**

Checksum: **4D11A1553A1010C7926086E9B1E9E2FA9AA5B3D67A1930E1777187B2A9D2C95C**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380036003600390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.